

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2021

Autoriza a Celulose Nipo-Brasileira S.A.
– CENIBRA, empresa brasileira equiparada
a estrangeira, a adquirir o imóvel rural que
especifica.

Autora: COMISSÃO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Relator: Deputado REINHOLD
STEPHANES JUNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que autoriza a empresa CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, com sede na cidade de Belo Oriente/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, e que tem como acionista majoritário a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., CNPJ/MF nº 05.476.652/0001-10, a adquirir o imóvel rural formado pela gleba de terras contíguas, localizadas no município de Rio Vermelho/MG, totalizando área de 1.643,5442 (um mil seiscentos e quarenta e três hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e dois centiares), formada pela soma de cinco áreas especificadas.

Tem-se que a proposta de autorização para aquisição do referido imóvel foi submetida pelo Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional, sendo distribuída, nesta Câmara dos Deputados, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218313749500>



e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2021.

Deve-se destacar que a aquisição de imóvel rural por estrangeiro é objeto de disciplina constitucional e infraconstitucional.

No plano constitucional, o art. 190 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

No âmbito infraconstitucional, a matéria foi regulada pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, cujo art. 23 atribui ao Congresso Nacional a competência para autorizar a aquisição de imóveis rurais com áreas superiores à estipulada no art. 3º da Lei nº 5.709, de 1971, qual seja, 100 (cem) módulos de exploração indefinida para pessoa jurídica estrangeira.

Nesse sentido, a autorização proposta pelo Decreto Legislativo nº 157, de 2021, atende aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional no tocante à autorização de aquisição de imóveis rurais por pessoas estrangeiras. Considerando que a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo afigura-se



como instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Além de observar os requisitos constitucionais formais, o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição Federal de 1988, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Em relação à juridicidade, constatamos que a proposição se harmoniza com as normas jurídicas e com os princípios gerais do direito que informam o ordenamento jurídico brasileiro, sendo, assim, jurídica.

Constata-se, ainda, que a técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR
Relator

2021-10546



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218313749500>

